RESOLUÇÃO GSF Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta as disposições relativas à obrigatoriedade de afixação da logomarca do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos do art. 9°, §1° da Lei Municipal n° 6.584, de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017;

RESOLVE:

- **Art. 1º** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas em São Bernardo do Campo deverão afixar a logomarca do programa de que trata a Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, em pontos de ampla visibilidade.
- Art. 2º Ficam dispensados da obrigação de trata o art. 1º desta Resolução:
- I − o Microempreendedor Individual − MEI, nos termos do art. 97, inciso II, alínea "a", item "1", ressalvada a hipótese do § 1º daquele artigo.
- II as pessoas jurídicas prestadoras de serviços relacionados à distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- III as pessoas jurídicas prestadoras de serviços postais realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
- IV as pessoas jurídicas cadastradas no Município com códigos de atividade não sujeita à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, ou não sujeita à sua emissão individual por tomador, no caso de prestadores de serviços:
- a) bancários e congêneres, classificados no código de atividade 1.095.01-3;
- b) de registros públicos, cartorários e notariais, classificados no código de atividade 1.800.01-9;
- c) de exploração de rodovias, classificados no código de atividade 1.099.01-9;
- d) de transporte de natureza municipal, classificados no código de atividade 1.058.15-0;
- V as pessoas jurídicas prestadoras de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, no caso de prestadores de serviços:
- **a**) de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- **b**) de abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- c) de locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- **d**) de fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- e) de cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- **f**) de emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

- **g**) de acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- h) de emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- i) de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- **j**) de serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- **k**) de devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 1) de custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- m) de serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- **n**) de fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- **o**) de compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- **p**) de emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- **q**) de emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- r) relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- **Art. 3º** A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução será realizada pelo Departamento da Receita, órgão vinculado à Secretaria de Finanças.
- **Art. 4** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 31 de outubro de 2017.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI Secretário Municipal de Finanças